



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY

ACÓRDÃO 025/2019

Processo n. 43-58.2016.6.04.0000 – Classe 25 (SADP 4359/2016)

Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro de partido político

Requerente: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, Diretório Regional do Amazonas

Advogado: Evelson da Silva dos Santos e outro

Responsável: ABDALA HABIB FRAXE JÚNIOR, Presidente do Diretório Estadual do PTN/AM

Advogado: Evelson da Silva dos Santos

Responsável: LUIZ PEREIRA MELO DE SOUZA, Tesoureiro do Diretório Estadual do PTN/AM

Advogado: Evelson da Silva dos Santos

Responsável: ANTÔNIO MAGALHÃES TAVARES NETO, Secretário Geral do Diretório Estadual do PTN/AM

Advogado: Evelson da Silva dos Santos

Responsável: ORLANDO GUALBERTO CIDADE FILHO, 1º Vice-Presidente do Diretório Estadual do PTN/AM

Responsável: LUIZ FELIPE SILVA DE SOUZA, 2º Vice-Presidente do Diretório Estadual do PTN/AM

Relator: Desembargador Aristóteles Lima Thury

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO
2015. IRREGULARIDADES INICIAIS SANADAS. CONTAS APROVADAS.**

1. Por determinação do art. 45, inc. I, da Resolução TSE n. 23.432/2014, as contas anuais dos órgãos partidários estaduais, devem ser julgadas aprovadas, quando estiverem regulares.

2. Contas aprovadas.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, julgar aprovadas as contas do exercício financeiro de 2015 prestadas pelo Diretório Estadual do Partido Trabalhista Nacional-PTN, nos termos do voto do Relator, que acompanha este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 02 de julho de 2019.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Presidente

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

Relator

Doutor RAFAEL DA SILVA ROCHA

Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY

Processo n. 43-58.2016.6.04.0000 - Classe 25 (SADP 4359/2016)

Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro de partido político

Requerente: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, Diretório Regional do Amazonas

Advogado: Evelson da Silva dos Santos e outro

Responsável: ABDALA HABIB FRAXE JÚNIOR, Presidente do Diretório Estadual do PTN/AM

Advogado: Evelson da Silva dos Santos

Responsável: LUIZ PEREIRA MELO DE SOUZA, Tesoureiro do Diretório Estadual do PTN/AM

Advogado: Evelson da Silva dos Santos

Responsável: ANTÔNIO MAGALHÃES TAVARES NETO, Secretário Geral do Diretório Estadual do PTN/AM

Advogado: Evelson da Silva dos Santos

Responsável: ORLANDO GUALBERTO CIDADE FILHO, 1º Vice-Presidente do Diretório Estadual do PTN/AM

Responsável: LUIZ FELIPE SILVA DE SOUZA, 2º Vice-Presidente do Diretório Estadual do PTN/AM

Relator: Desembargador Aristóteles Lima Thury

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Diretório Estadual do PARTIDO TRABALISTA NACIONAL-PTN/AM, referente ao exercício financeiro de 2015.

As contas ora em julgamento se submetem às disposições previstas na Lei n. 9.096, de 19.9.1995 e suas alterações, bem como às normas insertas nas Resoluções TSE n. 23.432/2014, quanto ao mérito, e Resoluções TSE n. 23.464/2015 e n. 23.546/2017, quanto ao procedimento.

A Prestação de Contas foi entregue tempestivamente em 28.4.2016, conforme registro de protocolo à fl. 2, em conformidade com a regra inserta no art. 28 da Resolução TSE n. 23.432/2014, dispositivo que estabelece a obrigatoriedade de sua apresentação à Justiça Eleitoral anualmente, até o dia 30 de abril do ano subsequente.

A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria apresentou parecer (fls. 520/525), por meio do qual solicitou ao Partido o cumprimento de diligências específicas para a complementação dos dados e saneamento das falhas, identificando os documentos e as informações que deveriam ser apresentados (art. 34, § 3º, Res. TSE 23.432/2014).



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Gabinete do DESembargador ARISTÓTELES LIMA THURY**

Regularmente intimado, o candidato peticionou, nos autos, em resposta ao parecer da CCI (fls. 529/679).

Em seu *Parecer Técnico Conclusivo* (fls. 681/687), o órgão técnico se manifestou pela aprovação das contas da agremiação partidária referentes ao exercício financeiro de 2015.

Instado a se manifestar, o Ministério Pùblico Eleitoral ofereceu parecer nos autos (fls. 690/691), pelo qual opinou pela aprovação da prestação de contas, em harmonia com o *Parecer Técnico Conclusivo* da CCI.

É o sucinto relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY

Processo n. 43-58.2016.6.04.0000 – Classe 25 (SADP 4359/2016)

Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro de partido político

Requerente: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, Diretório Regional do Amazonas

Advogado: Evelson da Silva dos Santos e outro

Responsável: ABDALA HABIB FRAXE JÚNIOR, Presidente do Diretório Estadual do PTN/AM

Advogado: Evelson da Silva dos Santos

Responsável: LUIZ PEREIRA MELO DE SOUZA, Tesoureiro do Diretório Estadual do PTN/AM

Advogado: Evelson da Silva dos Santos

Responsável: ANTÔNIO MAGALHÃES TAVARES NETO, Secretário Geral do Diretório Estadual do PTN/AM

Advogado: Evelson da Silva dos Santos

Responsável: ORLANDO GUALBERTO CIDADE FILHO, 1º Vice-Presidente do Diretório Estadual do PTN/AM

Responsável: LUIZ FELIPE SILVA DE SOUZA, 2º Vice-Presidente do Diretório Estadual do PTN/AM

Relator: Desembargador Aristóteles Lima Thury

VOTO

Da leitura do parecer técnico conclusivo e do parecer ministerial, verifico que ambos opinaram pelo julgamento das contas como **aprovadas**, vez que o partido atendeu de forma satisfatória as diligências solicitadas no Relatório Preliminar de fls. 520/525, não restando qualquer outra dúvida ou inconsistência a ser corrigida.

As circunstâncias autorizam, portanto, a aprovação das contas da agremiação partidária.

Pelo exposto, **VOTO**, em harmonia com o parecer ministerial, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Partido Trabalhista Nacional-PTN relativas ao exercício financeiro de 2015, com fundamento na norma do art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.432/2014.

É como voto.

Manaus/AM, 25 de junho de 2019.

Des. ARISTÓTELES LIMA THURY

Relator